

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – GET

PARECER TÉCNICO – PT/ARSP/GET/ N° 030/2026

Local e Data: 16/10/2026 – Vitória/ES

N° do Processo: 2026-S85RC - Tarifa do Gás Canalizado - 2026

Assunto: Reajuste trimestral do preço do gás – ES Gás – novembro/2026

I. DO OBJETO

Analisar o pleito de homologação do reajuste do preço da molécula do gás canalizado praticado pela Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, observados os contratos e aditivos junto aos fornecedores Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, GALP Energia Brasil S.A. – GALP, apresentado por meio do Ofício ES GAS/DAC/GREG N° 140/2026 e complementado pela carta ES GAS/DAC/GREG N° 144/2026 e seus respectivos anexos.

II. DOS FUNDAMENTOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES

A respeito do reajuste dos preços da molécula e do transporte do gás, o contrato de concessão traz as seguintes definições em Cláusula I:

(...)

XXXVII – REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com a compra do GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) de suprimento(s), observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

(...)

Em sua Cláusula XII - Tarifas, Reajuste e Revisão Tarifária Ordinária, o contrato traz as diretrizes gerais para os procedimentos de reajuste:

12.12.1. O reajuste tarifário compreende:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.

(...)

Ainda, o Anexo I do contrato de concessão detalha em sua Cláusula IV que:

4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.

4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.

4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.

(...)

Em relação à matéria, no contexto normativo deste regulador, foi publicada a Resolução ARSP nº 061/2023¹, que estabeleceu, dentre outras providências, o aprimoramento no procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado, contemplando a apuração e recuperação dos saldos provocados pelas variações do preço da molécula e do transporte do gás, em função do custo médio, em razão da entrada de novos supridores no arranjo de fornecimento da concessionária, como resultado da abertura do mercado no setor.

Os contratos de suprimento firmados entre a concessionária e a Petróleo Brasileiro S.A., GALP Energia e seus respectivos aditivos trazem as disposições para o preço do gás (PG), constituído de duas parcelas – parcela de transporte (PT) e a parcela de molécula (PM_i) – nos termos da fórmula abaixo, devendo ser objeto de reajustes trimestrais:

¹ Disponível em:

<https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20G%C3%A1s%20Natural/ARSP/2023/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20ARSP%20061,%2029%20de%20mar%C3%A7o%20de%202023.pdf>

$$PG = PT + PM_t$$

Onde:

PG = preço do gás;

PT = parcela de transporte;

PM_t = parcela da molécula.

Os contratos estabelecem para cada parcela, o regramento que deve ser observado pelo regulador no cálculo e homologação das tarifas:

(i). Parcela de transporte:

- a. No contrato firmado junto à Petrobras, fica estabelecido que a parcela de transporte é reajustada anualmente, no mês de maio, de acordo com a variação do IGP-M, referenciado ao segundo mês anterior do cálculo do reajuste. Decorrente de normativos da Agência Nacional do Petróleo – ANP em elaboração, o valor e critérios de cálculo da parcela de transporte pode sofrer alterações, sendo aplicáveis de imediato sem necessidade de Aditivo Contratual.
- b. Para os demais supridores, o preço do transporte é definido conforme os contratos firmados com a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, sendo os valores repassados mensalmente à Concessionária, com base nas tarifas, encargos e penalidades estipulados. Tais contratos estão submetidos à regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Os regramentos aplicáveis ao serviço de transporte constam dos respectivos instrumentos contratuais firmados com a TAG.

(ii). Parcela da molécula: A parcela da molécula é reajustada trimestralmente conforme indexação ao Brent ou Henry Hub referente ao período de cálculo (m-4, m-3, m-2, sendo m=0 para o primeiro mês de cálculo da parcela do PM_t), incorporando as variações das taxas de câmbio comercial de venda do dólar norte americano publicado pelo Banco Central do Brasil, e ainda, o fator de conversão correspondente a 26,8081 m³/MMBTU nas condições de referência.

A fórmula desta parcela é representada a seguir:

$$PM_t = (Fator \times Brent_t \times TC_t) \div FC$$

Onde:

PM_t = Preço da molécula para o período t;

Fator = Valor percentual de referência em relação ao preço do Brent;

Brent_t = Representa o valor médio do Brent para o período de referência;

TC_t = Representa a cotação média do dólar para o período de referência;

FC = Fator de conversão.

Ou:

$$PMFt = (115\% \times HH + PF) \times TCt / FC$$

Onde:

PM_t = Preço da molécula para o período t ;

HH = Representa o valor médio do Henry Hub para o período de referência;

TC_t = Representa a cotação média do dólar para o período de referência;

PF = Parcela Fixa;

FC = Fator de conversão.

A partir de 2024, os contratos de suprimento da Petrobras incluem uma parcela fixa somada à parcela da molécula, conforme detalhamento apresentado na seção III.3. A parcela fixa é atualizada anualmente em 1º de fevereiro de acordo com a variação do IGP-M, referenciado ao segundo mês anterior do cálculo do reajuste.

III. Contextualização

1. Em 20 de março de 2026, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 035/2026 e seus anexos, solicitando aprovação da 4ª minuta de aditivo ao contrato NMG 2026-2034 negociado junto a supridora Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras que unificou os 03 contratos de suprimento firmados (Anexo III). Foram apresentados também, nos anexos I e II, os documentos de distrato dos contratos NMG 2024-2028, NMG 2024-2032. O PARECER TÉCNICO – PT/ARSP/GET/ Nº 004/2026 apresentou análise da documentação à diretoria colegiada, quanto aos aspectos tarifários.
2. E em 24/04/2026 foi aprovado, conforme consta em Ata de 263ª da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos².
3. O aditivo teve por objetivo: (i) alterar as condições comerciais do CONTRATO, somando à sua QDC as quantidades diárias contratuais do CONTRATO NMG 2024-28 e do CONTRATO NMG 2024-32, ponderando as parcelas de molécula e os compromissos de RETIRADA MÍNIMA MENSAL às respectivas QDCs, além de ajustar o saldo de QPNR pelas respectivas parcelas de molécula, sem considerar os efeitos dos mecanismos de ajustes de preços; (ii) incorporar o denominado “Mecanismo de Performance” à PM base do CONTRATO, para o ano de 2026; e (iii) alterar a modalidade de entrega do GÁS NATURAL para que esta seja realizada na entrada do SISTEMA DE TRANSPORTE, de acordo com o previsto no item 13.2.1 do CONTRATO, conforme condições negociadas entre as PARTES.
4. Isto posto, tem-se que a unificação proposta considera a ponderação, ano a ano, do ToP de cada contrato e da precificação (% Brent) entre os contratos vigentes, com base no volume (QDC) de cada contrato, não implicando em ganho nem custo adicional para as partes.
5. Vale salientar que estão previstos dois mecanismos para aplicação em 2026: o Mecanismo de Incentivo à Performance, com 10,5% Brent aplicável de 60% até 90% da QDC, e o Mecanismo de Incentivo à Demanda, com 10% Brent aplicável de 90% até 115% da QDC.
6. Em 13 de maio de 2026, a ES Gás encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 072/2026 contendo o 5º aditivo contratual com a supridora Petrobras, com vigência a partir de 1º de maio de 2026, no qual houve a transferência da responsabilidade de contratação da saída do transporte da

² A documentação mencionada consta do Processo 2021-K6NX6, peças #284 a #286, #301 e #306.

Petrobras para a ES Gás alterando o valor do transporte. O aditivo também corrigiu erros materiais relacionados à QDC e Preço do Gás³.

7. E por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG N° 099/2026 de 03/07/2026, complementada pela Carta ES GAS/DAC/GREG N° 103/2026 e ES Gás apresentou pleito de aprovação do 6º aditivo contratual que incorpora mecanismo de limitação superior e inferior para o índice Brent utilizado na formação de preço da molécula, buscando reduzir a exposição dos consumidores às oscilações do mercado internacional de petróleo com efeito previsto já no reajuste tarifário de agosto de 2026.

8. Considerando o mecanismo do referido aditivo, o valor do Brent a ser aplicado por ocasião do reajuste do preço do gás para 1º de agosto será o equivalente a US\$ 85,00/bbl (limite superior). Sem o mecanismo de limitação para o índice Brent incorporado ao contrato pelo 6º aditivo, o valor seria de US\$ 97,00/bbl, ou seja, seria praticado um valor cerca de 14% maior para o barril⁴.

9. Em 01 de dezembro de 2025, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG N° 147/2025 (peça #162) e seus anexos (peças #163 e #164), apresentando minuta de 4º aditivo contratual negociado junto a GALP Energia Brasil S. A.⁵

10. O aditivo teve por objetivo alterar (i) sua vigência até 31 de dezembro de 2032, em decorrência da migração dos clientes do mercado cativo, implicando o encerramento antecipado dos anos remanescentes dos contratos; (ii) alterar a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA FIRME (QDCF) e a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA PUT (QDCP) do item 4.1 da Cláusula Quarta – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA do CONTRATO.

IV. Da análise

IV.1 Do Reajuste do Preço da Molécula do Gás

Em 08 de outubro de 2026, por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG N° 140/2026, a concessionária apresentou solicitação para homologação de reajuste do preço de gás decorrente dos contratos de compra e venda de gás natural firmados junto a seus fornecedores e seus respectivos aditivos.

Algumas divergências foram identificadas em relação aos dados apresentados pela ES Gás na carta ES GAS/DAC/GREG N° 140/2026 e seus anexos. As diferenças se devem a: (i) adoção de diferentes valores para a parcela de transporte (PT) e, por consequência preço do gás (PG) nas tabelas apresentadas na carta; (ii) valor informado no texto da carta, referente à QDC/dia Total (199.196m³/dia), diverge daquele apresentado na respectiva tabela (184.196m³/dia) e (iii) em relação ao valor do Preço Médio da Molécula, registramos que o esclarecimento foi prontamente prestado por meio de WhatsApp. Contudo, para fins de formalização e adequado registro no processo, solicitamos que esse esclarecimento fosse apresentado formalmente a esta Agência.

Os esclarecimentos, correções e formalizações foram realizados pela ES Gás por meio da Carta complementar ES GAS/DAC/GREG N° 144/2026 e seus anexos (peças #132 a #135).

³ Vide peça #323 do Processo 2021-K6NX6

⁴ Vide peças #26 a #28 e #34, do Processo 2026-WP31K

⁵ Vide peças #162 a #164, do Processo 2022-OH10P

Isto posto, registra-se que foram adotados neste processo de reajuste para cálculo do preço médio do gás as Quantidades Diárias Contratadas (QDCs) constantes dos contratos/aditivos já apresentados à ARSP, conforme estabelece a Resolução ARSP nº 61/2023.

A seguir, as tabelas 1 a 3 apresentam os valores da composição do preço do gás de referente a cada supridor:

(i). Petrobras, Contrato 2026/2034⁶:

Tabela 1: Dados referentes a composição do PG – Petrobras 2026/2034 – sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º NOVEMBRO 2026	100.979	85,0000	5,1366	2,3300	0,4793	2,8093

Vale salientar que os dois mecanismos com aplicação prevista para o ano de 2026, a saber: o Mecanismo de Incentivo à Performance, com 10,5% *Brent* aplicável de 60% até 90% da QDC, e o Mecanismo de Incentivo à Demanda, com 10% *Brent* aplicável de 90% até 115% da QDC – não serão aplicados no mês de janeiro de 2027. Dessa forma, todo volume contratado da Petrobras passa a ser enquadrado na condição de 13,24% do *Brent*. Tal consideração foi aplicada no cálculo da parcela da molécula apresentada na tabela acima.

A precificação da molécula do gás nos contratos da Petrobras possui uma Parcela Fixa (PF), que é resultado das condições de ajuste entre as partes para o encerramento de imbróglgio judicial, fora do domínio da alçada regulatória.

A fórmula é demonstrada a seguir, conforme cláusula 6.1.2 dos respectivos contratos:

$$PM_t = (FC\% \times Brent_t \times TC_t) / 26,8081 + PF$$

Conforme estabelecido nos respectivos contratos de suprimento, essa parcela deve ser reajustada anualmente em fevereiro, conforme demonstrado abaixo:

$$PF = PF_0 \times (IGPM/IGPM_0)$$

A parcela fixa inicial, relativa 1º de julho de 2022, é igual a R\$ 0,10/m³, sendo corrigida pelo IGP-M de dezembro de cada ano, de acordo com a cláusula 6.1.2.1 dos respectivos contratos.

Ainda, a cláusula 7.2.1.1 dispõe que:

Caso o somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS deste CONTRATO e do CONTRATO NMG 2024-32 seja inferior a 300.000 m³/dia, a PARCELA FIXA será faturada considerando uma QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL mínima de 300.000 m³/dia.

Isto posto, considerando os dados aplicáveis neste reajuste tarifário, dado que a QDC do contrato Petrobras soma 100.979 m³, além do reajuste pelo IGP-M, faz-se necessário realizar uma ponderação

⁶ Resultante da unificação dos 3 contratos com a Petrobrás. Considera 13,24% do Brent para 60% da QDC, 10,5% do Brent para 30% da QDC e 10% do Brent para os 10% da QDC restantes, até o mês de dezembro de 2026.

para que a parcela fixa a ser paga seja equivalente à QDC mínima de 300.000 m³/dia, conforme tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Parcela Fixa - Petrobras

Volume QDC (m ³)	100.979
Volume mínimo (m ³)	300.000
Volume - diferença (m ³)	199.021
Parcela fixa inicial (R\$/m ³)	0,1000
Parcela fixa reajustada (R\$/m ³)	0,1001
Parcela Fixa - 2025 (R\$/m ³)	0,2974

A parcela fixa de R\$ 0,2974/m³ consta do preço da molécula apresentado na tabela 1.

(ii).GALP⁷:

Tabela 3: Dados referentes à composição do PG – GALP - sem impostos

Período	QDC média Trimestre Mil m ³ /dia	Brent/HH (US\$/bbl)	TCt (R\$/US\$)	PF (R\$/m ³)	PMt (R\$/m ³)	PT (R\$/m ³)	PG (R\$/m ³)
1º NOVEMBRO	83.217	2,9543	5,13656	4,8923	1,5884	0,3728	1,9612

Diante dos preços do gás e volumes apresentados de cada supridor, chega-se ao preço médio de gás de R\$2,4261/m³ conforme demonstrado na tabela 4, representando uma variação de 2,77%.

Tabela 4: Preço médio do gás - sem impostos

2026	Agosto	Novembro
(a) = Volume - PETROBRAS (m ³ /dia) - 2026-2034	100.979	100.979
(d) = Volume - GALP (m ³ /dia)	83.217	83.217
Volume - TOTAL	184.196	184.196
(h) = Preço molécula - Petrobras (R\$/m ³) - 2026-2034	2,2337	2,3300
(k) = Preço molécula - GALP (R\$/m ³)	1,5581	1,5884
(o) = [(a x h)+(b x i)+(c x j)+(d x k)]/(Volume TOTAL) = Preço molécula - médio	1,9285	1,9949
(p) = Preço do Transporte - (R\$/m ³) Petrobras - 2026-2034	0,4793	0,4793
(s) = Preço do Transporte - Galp (R\$/m ³)	0,3753	0,3728
(x) = [(p x a)+(q x b)+(r x c)+(s x d)]/(Volume TOTAL) = Transporte - médio	0,4323	0,4312
(z) = (o + x) = Preço médio do gás	2,3608	2,4261

IV.3 Da Parcela de Recuperação⁸

⁷ Considera 115% do Henry Hub e Parcela Fixa.

⁸ Em atendimento a Resolução ARSP nº 61/2023, a concessionária encaminhou os dados referentes ao pagamento de molécula/transporte no período de dezembro a fevereiro por meio das Cartas ES GAS/DAC/GREG Nº 017/2026, ES GAS/DAC/GREG Nº 028/2026 e ES GAS/DAC/GREG Nº 038/2026.

O art. 1º da Resolução ARSP nº 61/2023 estabelece o mecanismo da Conta Gráfica, destinado à apuração, atualização e compensação dos saldos entre o preço médio do gás da tabela tarifária e o preço efetivamente praticado por cada supridor e/ou transportador.

O art. 3º define que os repasses da parcela de recuperação serão realizados nos reajustes trimestrais do preço do gás, ocorrendo nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Assim, conforme estabelecido no regulamento, foi realizada a apuração dos meses de junho, julho e agosto/26, cujo saldo será aplicado para compensação no trimestre compreendido entre novembro e janeiro/27. A demonstração dos dados é feita na tabela 5, apresentada na página a seguir:

Tabela 5: Conta Gráfica 2025/2026 - sem impostos

Conta Gráfica - 2026											2027
nº dias/mês	30	31	30	31	31	30	31	30	31	31	31
	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	
(b) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2024-2028	1.469.370	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(c) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2024-2032	1.469.370	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(d) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2026-2034	301.170	3.347.938	3.239.940	3.347.938	3.130.349	3.029.370	3.130.349	3029370	3130349	3130349	3130349
(e) = Volume - GALP (m³)	2.670.060	2.759.062	2.670.060	2.759.062	2.579.727	2.496.510	2.579.727	2496510	2579727	2579727	2579727
(f) = Volume - 3R (m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(g) = Volume - Shell (m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(h) = Volume - ORIGEM (m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume TOTAL = (a + b + c + d + e + f + g + h)	5.909.970	6.107.000	5.910.000	6.107.000	5.710.076	5.525.880	5.710.076	5.525.880	5.710.076	5.710.076	5.710.076
(j) = Preço molécula - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2028	1,8921	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(k) = Preço molécula - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2032	1,8160	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(l) = Preço molécula - PETROBRAS (R\$/m³) - 2026-2034	1,4180	2,1376	2,1376	2,1376	2,2337	2,2337	2,2337	2,3300	2,3300	2,3300	2,3300
(m) = Preço molécula - GALP (R\$/m³)	1,8086	1,7426	1,7426	1,7426	1,5581	1,5581	1,5581	1,5884	1,5884	1,5884	1,5884
(n) = Preço molécula - 3R (R\$/m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(o) = Preço molécula - Shell (R\$/m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(p) = Preço molécula - Origem (R\$/m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Preço molécula - médio = [(a x i)+(b x j)+(c x k)+(d x l)+(e x m)+(f x n)+(g x o)+(h x p)]/Volume TOTAL	1,8113	1,9592	1,9592	1,9592	1,9285	1,9285	1,9285	1,9949	1,9949	1,9949	1,9949
(r) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2028	0,4121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(s) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2032	0,4121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(t) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2026-2034	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4793	0,4793	0,4793	0,4793	0,4793	0,4793	0,4793
(u) = Preço do Transporte - GALP (R\$/m³)	0,3904	0,3904	0,3904	0,3904	0,3753	0,3753	0,3753	0,3728	0,3728	0,3728	0,3728
(v) = Preço do Transporte - 3R (R\$/m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(w) = Preço do Transporte - Shell (R\$/m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(x) = Preço do Transporte - Origem (R\$/m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte - médio = [(p x a)+(q x b)+(r x c)+(s x d)+(t x e)+(u x f)+(v x g)]/Volume TOTAL	0,4023	0,4023	0,4023	0,4023	0,4323	0,4323	0,4323	0,4312	0,4312	0,4312	0,4312
(y) = (o + x) = Preço médio do gás	2,2136	2,3615	2,3615	2,3615	2,3608	2,3608	2,3608	2,4261	2,4261	2,4261	2,4261
Parcela de recuperação (R\$/m³)	-0,2860	-0,1448	-0,1448	-0,1448	0,0193	0,0193	0,0193	0,1787	0,1787	0,1787	0,1787
Preço médio do gás + parcela de recuperação	1,9276	2,2167	2,2167	2,2167	2,3801	2,3801	2,3801	2,6048	2,6048	2,6048	2,6048
Volume realizado (m³) - PETROBRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume realizado - PETROBRAS - 2024-2028	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume realizado - PETROBRAS - 2024-2032	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume realizado - PETROBRAS - 2026-2034	3.764.454	3.527.422	3.367.625	2.728.186	3.493.555	-	-	-	-	-	-
Volume realizado (m³) - GALP	3.065.310	2.725.117	2.492.349	3.116.774	3.582.790	-	-	-	-	-	-
Volume realizado (m³) - 3R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume realizado (m³) - Shell	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume realizado (m³) - Origem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume realizado (m³) - Outros / trocas operacionais	-	-	433.384,86	30.000,00	90.000,00	-	-	-	-	-	-
Volume realizado - TOTAL	6.829.764	6.252.539	6.293.359	5.874.960	7.166.345	-	-	-	-	-	-
Faturamento realizado (R\$) - (recebido do usuário)	13.165.053,90	13.860.003,20	13.950.488,59	13.023.023,83	17.056.617,73	-	-	-	-	-	-
Faturamento devido (R\$) (pago ao supridor)	14.111.808,70	15.027.891,89	15.148.205,92	15.045.961,50	16.456.703,86	-	-	-	-	-	-
Preço do gás devido	2,0662	2,4035	2,4070	2,5610	2,2964	-	-	-	-	-	-
Saldo do mês (R\$)	946.754,80	1.167.888,69	1.197.717,33	2.022.937,67	(599.913,87)	-	-	-	-	-	-
Saldo anterior acumulado	(1.762.399,16)	(834.855,53)	324.071,53	1.525.416,85	3.556.386,66	2.995.348,48	-	-	-	-	-
Correção - Selic	1,09%	1,07%	1,12%	0,53%	1,09%	1,08%	-	-	-	-	-
Atualização	(1.781.610,33)	(843.817,16)	327.699,52	1.533.448,99	3.595.262,35	3.027.748,35	-	-	-	-	-
Saldo atualizado acumulado (R\$)*	(834.855,53)	324.071,53	1.525.416,85	3.556.386,66	2.995.348,48	3.027.748,35	-	-	-	-	-
Demonstração da parcela de recuperação aplicada**	- 1.953.331,52 -	905.213,75 -	911.123,46 -	850.549,61	138.581,58	-	-	-	-	-	-

(*) Atualizado até 30/09/2026.

(**) Valores aplicados considerando os dados adotados na ocasião dos reajustes anteriores.

(***) Volumes previstos para o trimestre maio a julho/2026 considerando as QDCs médias de cada supridor.

O saldo apurado e corrigido pela Selic foi de R\$ 3.027.748,35 gerando uma parcela de recuperação de R\$ 0,1787/m³, que foi adicionada ao preço médio do gás, resultando numa parcela da tarifa de **R\$ 2,6048/m³**.

IV.4 Do Resultado Final

Como resultado do reajuste do preço médio do gás, obtém-se uma **tarifa média no valor de R\$ 3,0842/m³**, sem impostos, representando uma variação média de 7,86%, conforme detalhamento apresentado na tabela 6.

Tabela 6 – Tarifa Média do Gás

Tarifa Média Atual		
(a)	Molécula - preço médio	1,9285
(b)	Transporte - preço médio	0,4323
(a+b)	Preço médio do Gás antes da PR	2,3608
(c)	Parcela de recuperação	0,0193
(a+b+c)	Preço médio do Gás final	2,3801
(d)	Margem média de distribuição	0,4794
(a+b+c+d)	Preço de Venda	2,8595
Tarifa Média Atualizada (novembro/2026)		
(a)	Molécula - preço médio	1,9949
(b)	Transporte - preço médio	0,4312
(a+b)	Preço médio do Gás antes da PR	2,4261
(c)	Parcela de recuperação	0,1787
(a+b+c)	Preço médio do Gás final	2,6048
(d)	Margem média de distribuição	0,4794
(a+b+c+d)	Preço de Venda	3,0842
Variação no Período		
	Molécula - preço médio	3,45%
	Transporte - preço médio	-0,26%
	Preço médio do Gás + Parcela de recuperação	9,44%
	Margem média de distribuição	0,00%
	Preço Venda (Tarifa Média)	7,86%
Informações Complementares		
	Variação Brent Contrato Petrobras	0,00%
	Variação Henry Hub Contratos Galp	0,52%
	Variação Dolar	1,73%

Obs: (i) Margem média 2ºciclo.

(ii) A parcela de recuperação passou a ser aplicada no reajuste de 01 de maio de 2023.

V. DA CONCLUSÃO E DAS RECOMENDAÇÕES

Este Parecer buscou apresentar a análise do pleito de reajuste do preço médio do gás apresentado pela Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, conforme os contratos firmados com seus supridores.

Foram mantidos os procedimentos definidos pela Resolução ARSP nº 061/2023, que estabeleceu a adoção da conta gráfica como mecanismo de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o preço médio do gás praticado na tabela tarifária e o

preço do gás devido praticado por cada supridor e/ou transportador, bem como o cálculo e a aplicação da parcela de recuperação.

Como resultado, fica a tarifa média reajustada para **R\$ 3,0842/m³**, com vigência de 01 de novembro/2026 a 31 de janeiro de 2027, sendo composta pela margem média para o 2º ciclo no valor de **R\$ 0,4794/m³**, e a soma do preço médio do gás e da parcela de recuperação, totalizando **R\$ 2,6048/m³**.

Conforme exposto no item IV.1, as diferenças identificadas na Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 140/2026 e seus anexos foram esclarecidas na Carta GAS/DAC/GREG Nº 144/2026 e devidamente corrigidas.

Após a exposição das análises detalhadas nas seções anteriores, recomenda-se a homologação do reajuste tarifário decorrente da alteração do preço do gás, nos termos dos contratos aplicáveis e dos dispositivos da Resolução ARSP nº 061/2023;

A tabela de tarifas atualizadas é apresentada no Anexo I deste Parecer.

(assinado eletronicamente)

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Coordenadora de Regulação

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária – GET

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2026

Tarifas finais - Usuários Cativos				
Residencial - Individual				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	7,00	15,12	3,6130
2	7,01	20,00	16,13	3,6130
3	20,01	30,00	20,17	3,6130
4	Acima de 30,01		35,29	3,6130
Residencial - Coletiva				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	60,00	30,25	4,6213
2	60,01	100,00	45,37	4,5205
3	100,01	200,00	80,66	4,4701
4	200,01	500,00	151,24	4,4197
5	Acima de 500,01		252,07	4,4197
Comercial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	50,00	45,37	4,7927
2	50,01	200,00	60,50	4,6919
3	200,01	500,00	110,91	4,4398
4	500,01	1.000,00	171,41	4,4096
5	1.000,01	3.500,00	564,63	4,2684
6	3.500,01	6.000,00	1.310,75	4,1676
7	Acima de 6.000,01		2.823,15	4,0264
Industrial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	1.000,00	97,71	5,3877
2	1.000,01	5.000,00	1.655,58	3,8301
3	5.000,01	50.000,00	4.341,45	3,2933
4	50.000,01	300.000,00	8.046,33	3,2202
5	300.000,01	500.000,00	20.690,55	3,1782
6	500.000,01	1.000.000,00	48.301,09	3,1229
7	1.000.000,01	10.000.000,00	144.464,26	3,0270
8	Acima de 10.000.000,01		412.755,03	3,0004
9	Incentivo à descarbonização		-	2,8363
Cogeração e Climatização				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	15.000,00	937,69	2,8972
2	Acima de 15.000,01		2.117,36	2,8972
GNV - (Postos e Frotas)				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	999.999.999,00	504,13	2,8871
Matéria Prima				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	300.000,00	30.248,04	2,8669
2	300.000,01	3.000.000,00	100.826,79	2,8064
3	Acima de 3.000.000,01		504.133,95	2,6753

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA

COORDENADOR DE REGULACAO

GET - ARSP - GOVES

assinado em 20/10/2026 12:12:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2026 12:12:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (COORDENADOR DE REGULACAO - GET - ARSP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QDJG35>